



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 141/2025.

Autor: Vereador Jefferson Henrique Tavares de Souza

EMENTA

Uso de elásticos em cadeiras escolares. Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Ilegalidade e Inconstitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 141/2025, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Jefferson Henrique Tavares de Souza, que “Dispõe sobre a implementação do uso de elásticos em cadeiras escolares como medida de adaptação razoável para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito da rede municipal de ensino de Caçapava, e dá outras providências.”

Apresenta justificativa.

A propositura não vem acompanhada de estudo de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa, assim, desacordo com a LRF e art. 113 do ADCT, vejamos:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016\)](#)

Ademais, no humilde entendimento da Procuradoria, cria novas atribuições à Secretaria de Educação.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas**





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

opinativo, é desfavorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado à consideração das **Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência** conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 04 de agosto de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

